



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 4º**

.....

§ 4º As atividades práticas obrigatórias do internato médico deverão observar relação máxima de cinco estudantes por preceptor simultaneamente responsável pelas atividades assistenciais e de ensino’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A adequada supervisão dos estudantes durante o internato constitui elemento essencial da formação médica. A limitação da proporção entre alunos e preceptores favorece o aprendizado prático, fortalece a segurança dos pacientes e reduz os efeitos negativos decorrentes da expansão desordenada de vagas.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo



parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261773691200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto

